



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2013 PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE SAÚDE E/OU CORRELATOS, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 06/2013.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Município de CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua do Seminário, 163, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.037.480/0001-83, com sede na Av. Rio Grande do Sul, nº 480, na cidade de Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo Sr. **FLÁVIO LUIS MERGEN**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº 5027966182, CPF nº 356.994.180-91, residente e domiciliado na Av. Rio Grande do Sul, nº 480, apto. 1, na cidade de Santa Rosa, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Carta Convite nº 06/2013, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de produtos de saúde ou correlatos, destinados a Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição a seguir:

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
2	080	UND.	FITA MICROPORE 2,5CM X 10 METROS COM CAPA;	120,80



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

3	040	UND.	FITA MICROPORE 5CM X 10 METROS COM CAPA;	124,00
4	010	UND.	ESPARADRAPO LARGO 10 CM X 4,5 M;	47,50
5	015	UND.	LÂMINA PARA MICROSCÓPIO FN C/50;	40,50
6	060	PCTS.	GASES 7,5X7,5 13 FIOS C/ 500 UNIDADES;	462,00
8	030	PCTS.	ABAIXADOR DE LÍNGUA COM 100 UNIDADES;	76,80
9	008	PCTS	ESPÁTULA DE AYRE COM 100 UNIDADES;	32,80
10	008	PCTS.	ESCOVA CERVICAL COM 100 UNIDADES;	101,12
11	010	FRS.	FIXADOR CELULAR COM 100 ML;	52,00
14	800	UND.	ESPÉCULO VAGISPEC;	640,00
16	020	CXS.	AGULHA 25X8 COM 100 UNIDADES;	73,60
17	015	CXS.	AGULHA 25X7 COM 100 UNIDADES;	55,20
18	400	UND.	ATADURA CREPE 60% ALGODÃO C/13 FIOS DE 2 MT DE COMPRIMENTO X 15 CM DE LARGURA;	180,00
19	400	UND.	ATADURA CREPE 60% ALGODÃO COM 13 FIOS DE 2 MT DE COMPRIMENTO X 8 CM DE LARGURA;	96,00
20	400	UND.	ATADURA CREPE 60% ALGODÃO COM 13 FIOS DE 2 MT DE COMPRIMENTO X 10 CM DE LARGURA;	120,00
21	002	CXS.	SERINGA DE 5ML COM 100 UNIDADES;	19,00
22	002	CXS.	SERINGA DE 20ML COM 100 UNIDADES;	68,00
23	010	CXS.	SERINGA DE 10ML COM 100 UNIDADES;	169,00
24	060	CXS.	SERINGA DE INSULINA COM AGULHA;	696,00
27	075	LTS.	ÁLCOOL 70% COM 1.000 ML;	238,50
28	020	CXS.	SORO FISIOLÓGICO COM 125 ML;	576,00
29	100	FRS.	ÓLEO DERSANI COM 100 ML;	350,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Parágrafo único. OS PRODUTOS DE SAÚDE E/OU CORRELATOS COTADOS DEVERÃO SER DE PRIMEIRA LINHA E DE BOA QUALIDADE E ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Cláusula Segunda:

DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

O prazo para entrega dos materiais será de forma parcelada, até 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação do funcionário responsável pelo recebimento dos mesmos e da emissão da ordem de fornecimento.

§ 1º. Na entrega, os produtos de saúde ou correlatos, deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega.

§ 2º. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, sito na Rua Horizontina, 557 - Crissiumal RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Terceira:

DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 4.338,82 (quatro mil trezentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos)**.

Cláusula Quarta:

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho em **02 (DUAS) PARCELAS, À 1ª (PRIMEIRA) EM 30 (TRINTA) DIAS E A 2ª (SEGUNDA) EM 60 (SESSENTA) DIAS**, após a entrega dos produtos por parte da CONTRATADA, mediante a apresentação da fatura correspondente.

Cláusula Quinta:

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Cláusula Sexta:

DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01.10.301.0047.2.090 – Manutenção da Secretaria e Órgãos Subordinados (Meta 07.01, 07.02 e 07.05).

3.3.90.30.09 – Material Farmacológico.

3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.

07.02.10.301.0047.2.111 – FES – Incentivo a Atenção Básica (Meta 07.08).

3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo

Cláusula Sétima:

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 – Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

e) Os produtos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da entrega.

Cláusula Oitava:

DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

Cláusula Nona:

DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima:

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira:

DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital Carta Convite n.º 06/2013, à proposta do vencedor e às Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02.

Cláusula Décima Segunda:

DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pelas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima Terceira:

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os objetos do presente contrato se estiverem de acordo com as especificações do edital, serão recebidos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

Cláusula Décima Quarta:

DA VIGÊNCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
